ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

R E S O L U Ç Ã O N º 01/86 - A

REGULAMENTA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86.

ALMIR ANTONIO SANTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 50/85, Emenda Constitucional nº 40/86 e por deliberação unânime do Soberano Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º- A remuneração de cada Vereador no pleno exercício de suas funções, a partir de primeiro de janeiro de 1987, será no montante de Cz$ 8.355,00(oito mil, trezentos e cinqüenta e cinco cruzados) mensais o equivalente a (15%) quinze por cento da remuneração do Deputado Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Valor fixado pelo "Caput" do artigo será de (50%) cinq"uenta por cento correspondente a parte fixa mensal e os demais (50%) cinqüenta por cento corresponderão a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer' as (04) quatro sessoes ordinarias mensal, conforme determina a Lei pertinente.

Art. 2º- A Cada Sessão ordinária que não comparecer o Vereador ou não cumprir com o § 2º do Art. 15º da Lei Orgânica Municipal, sofrerá uma redução de Cz$ 2.088,75(dois mil, oitenta e oito Cruzados e setenta e cinco centávos)da parte variável.

Art. 3º- Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto a parte fixa como a Variável, integralmente.

Art. 4º- A Verba de Representação do Presidente será igual a parte fixa percebida pelo Vereador, observado o § 2º do Art. 28º da Lei Organica do Município.

Art. 5º- Conforme determinação da Lei Complementar nº 50/85, São adotadas as datas de janeiro e julho de cada ano para atualização da remuneração dos Vereadores, observada a Lei Pertinente.

Art. 6º- No final de cada Exercício Financeiro, o rateio do saldo verificado, o valor será distribuido entre os Vereadores Titulares e Suplentes que assumiram durante o ano, levado em conta o Livro de Presença para efeito de cálculo, computando-se as presenças das sessões Ordinárias.

Art. 7º- As despesas com a remuneração dos Vereadores' deverá obedecer as determinações da Lei Pertinente, sendo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

obrigatória a devolução de eventuais ecedentes percebidos.

Art. 8º-Revogada as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

Ver. ALMIR ANTONIO SANTI
PRESIDENTE

Ver. DERCI FLAVIO RAMÃO PAZ
SECRETÁRIO